

PROJETO DE LEI Nº 2.131, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Transforma a feira livre de São Sebastião em feira permanente e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em feira permanente a feira livre de São Sebastião.

Parágrafo único. A feira permanente funcionará no pavilhão construído para esse fim, situado no bairro Centro, Praça Multiuso.

Art. 2º Os feirantes que tiverem bancas na feira livre terão prioridade na obtenção dos espaços da feira permanente, sendo-lhes dada pontuação especial quando da licitação dos novos boxes.

Art. 3º Compete à Administração Regional definir as atividades a serem desenvolvidas na feira permanente, observados os preceitos legais pertinentes e após audiência aos feirantes e à comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.